

27. Por fim, foi observado que o sistema de controle interno não é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo. Conforme o princípio da vigilância dos controles, aplicado às unidades de controle interno, os dirigentes devem acompanhar e verificar continuamente suas operações e adotar imediatamente as medidas oportunas frente a qualquer evidência de irregularidade ou de atuação contrária aos princípios de economia, eficiência e eficácia.

28. O principal objetivo da unidade de controle interno é proporcionar segurança razoável de que a organização da qual faz parte é eficiente e cumpre a legislação aplicável.

29. Para seu correto funcionamento, a unidade de controle interno deve ter metas, objetivos e riscos relacionados bem definidos, claros e formalizados. O gerenciamento de riscos permite identificar e conhecer os riscos existentes em cada atividade, processo ou rotina realizada na organização, além dos riscos oriundos de fatores externos, como os sociais, econômicos, políticos, tecnológicos, ambientais, entre outros.

30. Assim, para o melhor aproveitamento do trabalho efetuado pela unidade de controle interno, é imprescindível a normatização, sempre atualizada, de seus procedimentos por meio de manuais, instruções e guias que orientem e informem os servidores, cidadãos e a própria Administração acerca da organização, funcionamento e serviços da UCI.

31. A ausência desses documentos é prejudicial, pois compromete princípios relacionados ao Controle Interno, como segurança razoável, comprometimento, documentação, objetivo e vigilância do controle.

Critério:

32. Princípio Constitucional da Eficiência; art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causa:

33. Não identificada.

Manifestação do Gestor:

34. A Unidade informou que a Auditoria da Procuradoria Geral do Estado (PGE) está sendo aprimorada com a ampliação do escopo da Unidade Setorial de Controle Interno, e que sua regulamentação específica está em trâmite interno para validação e publicação, a qual delimitará suas competências, responsabilidades e limitações. Acrescentou ainda que em janeiro de 2025, foi publicada uma alteração na Lei Orgânica da PGE, criando formalmente a Unidade de Controle Interno.

Análise da Equipe:



35. Com base nas justificativas apresentadas, constatou-se que o apontamento está em fase de resolução. Sendo assim, a equipe considera o achado como **parcialmente atendido**.

Recomendações:

36. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos com o objetivo de estruturar a sua UCI e aprimorar sus atividades.

Responsáveis e condutas: Giordano Bruno Costa da Cruz (CPF: [REDACTED]) / Procurador-Geral – Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 02: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada:

37. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

38. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência setembro/2024, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, indicado abaixo e nas fls. 48 e 49.

1 - AJURI	R\$ 5.921.415,32
2 - AFI	R\$ 5.674.100,86
3 - Diferença (1-2)	R\$ 247.314,46

39. Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.



40. Importante registrar que a SEAD tem expedido algumas orientações às Unidades, conforme Cartilha de Sistema Eletrônico de Controle Patrimonial - AJURI Patrimônio. Ademais, encontra-se em andamento estudos para aperfeiçoar a trabalho de gestão eficaz dos bens patrimoniais no âmbito do Estado do Amazonas, conforme Decreto n.º 45.094/2022, alterado pelo Decreto n.º 49.954/2024.

41. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório de n.º 036/2023 - SGCI/AM, no qual a Unidade informou que está realizando ajustes de valores no sistema AJURI mensalmente.

Critério:

42. Lei Complementar n. 175/2017; Decreto n. 34.161/2013; arts. 94, 95 e 96 da Lei n. 4.320/64; NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado.

Causas:

- a) falha no controle patrimonial;
- b) falta de procedimentos para a adequada contabilização dos bens patrimoniais;
- c) ausência de integração entre os Sistemas AFI e AJURI.

Manifestação do Gestor:

43. A Unidade encaminhou esclarecimentos informando que a diferença detectada está sendo ajustada. Encaminhou em relatório elaborado em dezembro de 2024, visando demonstrar que a PGE tem se empenhado em corrigir o referido achado, sendo atualmente, o valor de R\$ 34.926,97 a ser ajustado com a total integração entre os sistemas AFI e AJURI. Acrescentou ainda que a gerência de Patrimônio da PGE está em negociações com a SEAD para regularizar a pendência.

Análise da Equipe:

44. Após analisar as justificativas e avaliar os anexos encaminhados, a equipe observou que o montante se encontra em R\$ 651.787,60, portando, maior que o valor apontado no achado. Sendo assim, a falha foi considerada como **parcialmente atendida**, e esta Controladoria seguirá monitorando as providências adotadas.

Recomendações:

45. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade aos trabalhos que estão sendo realizados e que inclua na rotina dos trabalhos as seguintes atividades:

- a) institua comissão para realizar inventário físico anual de seus bens sob ótica da IN 006/2018-GS/SEAD;



- b) institua a prática de conciliação mensal dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
- c) realize o adequado registro contábil dos bens patrimoniais, promovendo a depreciação de acordo com as normas vigentes;
- d) promova medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e
- e) se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar n. 175/2017 e ao Decreto n. 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei n. 4.320/64.

Responsáveis e condutas: Giordano Bruno Costa da Cruz (CPF: [REDACTED]) / Procurador-Geral – Medidas adotadas insuficientes para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

46. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

47. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2024, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 11 de março de 2025.

(Assinado Digitalmente)
ANTÔNIO LEOPOLDO OLIVEIRA DE LIMA
Assessor de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)
RIANDRY PIZANO CARVALHO



Assessor de Controle Interno - Coordenador
da Equipe

(Assinado Digitalmente)
LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

